



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

Transparência e Integridade no Sector Público

FINANÇAS PÚBLICAS



08 de Março de 2026 | Edição nº 02 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

A LAM NÃO CUMPRE DE FORMA SISTEMÁTICA OS PRAZOS LEGAIS DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS E CONTAS

– A legislação do Sector Empresarial do Estado deve fixar prazos legais para a apreciação e aprovação dos relatórios e contas das empresas públicas e maioritariamente participadas pelo Estado.

Por: Gift Essinalo*

A Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. (LAM), enquanto entidade do Sector Empresarial do Estado e fonte material de risco fiscal, apresenta um padrão de divulgação tardia das demonstrações financeiras. Este atraso afecta o escrutínio público, a avaliação objectiva do desempenho financeiro e a credibilidade da governação corporativa. A ausência de publicação das contas relativas a 2024, até à presente data, bem como a disponibilização só em 2025 das demonstrações financeiras respeitantes ao exercício de 2023, evidenciam uma prática de opacidade institucional. Esta opacidade enfraquece a responsabilização dos órgãos sociais, prejudica a apreciação rigorosa da sustentabilidade financeira e distorce o debate sobre a continuidade operacional da empresa e os sucessivos aportes de recursos públicos.

O incumprimento da LAM contrasta com o quadro normativo aplicável ao Sector Empresarial do Estado. O Decreto n.º 10/2019, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, determina que as empresas públicas elaborem anualmente o Relatório e Contas do exercício, devidamente auditado, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano subsequente. Após a aprovação, a empresa dispõe de 30 dias para publicá-lo em jornal de

maior circulação e na sua página electrónica institucional. Trata-se de um mecanismo estruturante de disciplina financeira, transparência e integridade, concebido para assegurar o acesso público tempestivo à informação relevante e reforçar a responsabilização na gestão de activos e passivos sob tutela do Estado.

Todavia, a prática observada na LAM traduz incumprimento material destas obrigações. A publicação do Relatório e Contas de 2023 apenas em 2025, cerca de dois anos após o termo do exercício, compromete a utilidade económica da informação para efeitos de supervisão, avaliação de desempenho, análise de solvabilidade e prevenção de riscos fiscais. Registos públicos verificáveis através da plataforma Wayback Machine¹ indicam que, embora o relatório do auditor independente relativo às demonstrações financeiras de 2023 esteja datado de 18 de Dezembro de 2024, a sua disponibilização electrónica ocorreu apenas a 11 de Setembro de 2025, isto é, depois de nove meses. Este desfasamento revela uma ruptura com os princípios de tempestividade, transparência e controlo externo que devem nortear as entidades financiadas directa ou indirectamente por recursos públicos.

¹ <https://web.archive.org/>

A divulgação extemporânea limita a capacidade de análise crítica por parte de credores, clientes, parceiros comerciais, sociedade civil e órgãos de controlo. Condiciona o debate informado sobre recapitalizações e processos de reestruturação e reduz o espaço de intervenção correctiva em tempo útil. Em termos de governação, a informação tardia enfraquece os mecanismos de disciplina de mercado, dificulta a monitoria do desempenho e dilui a responsabilização individual dos gestores, sobretudo em contextos caracterizados por perdas recorrentes e dependência de apoio orçamental.

Os atrasos sistemáticos revelam, igualmente, fragilidades na função accionista do Estado, exercida pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE). A esta entidade compete assegurar o cumprimento rigoroso das obrigações legais de prestação de contas, incluindo a definição de calendários vinculativos, a monitoria efectiva do fecho de contas e a aplicação de medidas sancionatórias em caso de incumprimento. A ausência de disciplina temporal compromete a eficácia do modelo de governação do Sector Empresarial do Estado (SEE) e amplia o risco fiscal associado às empresas públicas e maioritariamente participadas pelo Estado. Neste sentido, o IGEPE deve institucionalizar um calendário público, verificável e juridicamente

vinculativo para o fecho de contas, auditoria, aprovação e publicação, com responsabilidades claramente atribuídas e consequências operacionais em caso de incumprimento.

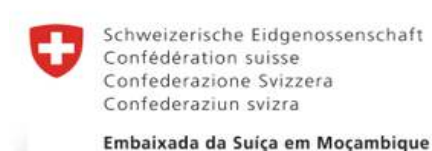
Embora a legislação aplicável ao Sector Empresarial do Estado fixe o prazo para a submissão do Relatório e Contas à Assembleia Geral, a efectuar até 31 de Março do ano seguinte ao exercício a que respeita, bem como o prazo para a sua publicação, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias após a respectiva apreciação e aprovação, permanece omissa quanto ao prazo máximo para essa deliberação. Esta lacuna abre um espaço de discricionariedade processual susceptível de ser instrumentalizado para adiar deliberações, prolongar indevidamente a aprovação e, por conseguinte, atrasar a publicação. Isso esvazia o objectivo central do quadro legal que é de assegurar tempestividade, previsibilidade e transparência na prestação de contas. A correcção desta omissão, mediante a consagração de prazos peremptórios para a deliberação da Assembleia Geral e a correspondente responsabilização por incumprimento, reforçaria a integridade do sistema e mitigaria o risco de atrasos sistemáticos, com impacto reputacional sobre o próprio IGEPE.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autora: Gift Essinalo

Revisão de pares: Rui Mate e Teresa Boene

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique